



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 635

Considera de utilidade Pública a Escola Técnica de Comércio,
Professor João Pinto Bandeira.

- Artº 1º - Considerando a equiparação do ensino técnico comercial ao científico que, proporemos aos concludentes ingressarem em outras especialidades.
- Artº 2º - Que, como complemento de bases sólidas aos custeios de outros cursos superiores de preferências dos técnicos nela formados afim do aprimoramento ideal:
- Artº 3º - Considerando, ainda, a falta de curso científico em nossa cidade que constituía o entrave ao evoluir da sociedade estudantil, hoje, solucionado por essa Escola de Comércio, embora, sem dispêndio monetário dos interessados que, de cuja renda a sua manutenção.
- Artº 4º - Fica, portanto considerado de utilidade pública a Escola Técnica de Comércio "Prof. João Pinto Bandeira", estabelecimento de ensino técnico comercial de propriedade da Sociedade de Ensino Comercial (Secel) Ltda, com sede nesta cidade e em funcionamento já no seu terceiro ano de existência, com sérias dificuldades, mas proporcionando ao meio cultural uma oportunidade de novas perspectivas, dado ao seu relevante princípio de educação técnica profissional.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1963

Alvaro Gomes deNicolau JakhattoAmador LeiteDezou Pereira deAlfredo Mattos FilhoJoão deJoão de